



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo SEI MPDFT nº 19.04.5017.0126925/2025-02

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, E A UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES, VISANDO À REALIZAÇÃO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ENTRE AS PARTES.

A **UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**, com sede em Brasília-DF, no endereço Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, inscrito no CNPJ/MF nº 26.989.715/0002-93, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, brasileiro, nos termos da Lei Complementar nº 75, de 29 de maio de 1993; e

A **UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES - UNDF**, com sede em Brasília-DF, no endereço SHIN CA 2 - Lago Norte, CEP: 71.803-502, inscrito no CNPJ/MF nº 43.061.297/0002-99, neste ato representada por sua Reitora Pró-Tempore, **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK**, nomeado por meio de Decreto de 26 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 27 de julho de 2021.

RESOLVEM celebrar o presente **Acordo de Cooperação Técnica** com a finalidade de regular a cooperação técnico-científica entre a UNDF e o MPDFT mediante a realização de práticas restaurativas, grupos de intervenção psicossocial, ações de círculos de construção de paz, oficinas de comunicação não-violenta com pessoas em uso de álcool e drogas, envolvidas com a Justiça, entre outras iniciativas que forem propostas no transcorrer da parceria, tendo em vista o que consta do Processo n. **19.04.5017.0126925/2025-02** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de cooperação técnico-científica entre a UNDF e o MPDFT mediante a realização de práticas restaurativas, grupos de intervenção psicossocial, ações de círculos de construção de paz, oficinas de comunicação não-violenta com pessoas em uso de álcool e drogas, envolvidas com a Justiça, entre outras iniciativas que forem propostas no transcorrer da parceria a ser executado no campus Norte da UNDF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPDFT

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MPDFT:

- a) Encaminhar os participantes ao projeto, conforme critérios pré-definidos;
- b) Construir fluxo para a desenvolvimento das atividades;
- c) Aplicar questionário de satisfação com os participantes das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO UNDF

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da UNDF:

- a) Divulgar e estimular a participação de estudantes dos cursos de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia e áreas afins, no Projeto de Extensão e nas atividades objeto da parceria;
- b) Realizar atividades em parceria com o MPDFT, de acordo com o planejamento;
- c) Disponibilizar espaço físico para a realização das atividades previstas em cronograma;
- d) Participar das reuniões de planejamento, avaliação e monitoramento do projeto;
- e) Promover demais ações que concorram para a realização das oficinas de comunicação não - violenta círculos de construção de paz voltados a pessoas envolvidas em uso de álcool e drogas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 20 (vinte) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter

continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MPDFT e UNDF no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

PLANO DE TRABALHO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGAO/ENTIDADE PROPONENTE Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT				CNPJ 26.989.715/002-93
ENDEREÇO Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2				
CIDADE BRASÍLIA	UF DF	CEP 70091-900	DDD/TELEFONE (61) 3343.9500	Esfera Administrativa FEDERAL
NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO Georges Carlos Fredderico Moreira Seigneur				CPF (Do responsável) A SER PREENCHIDO PELA ASCON
RG	ORGAO EXPEDIDOR	CARGO Promotor de Justiça	FUNÇÃO Procurador-Geral de Justiça	MATRÍCULA

2 - OUTRO PARTICIPE

NOME (Indicar o nome do outro participante) Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UNDF				CNPJ/CPF 43.061.297/0002-99
ENDEREÇO (Preencher com o endereço completo do interveniente ou executor, incluindo bairro, rua etc.) SHIN CA 2 - Lago Norte, Brasília - DF,				
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 71503-502	DDD/TELEFONE	Esfera Administrativa Distrital
NOME DO RESPONSÁVEL / SIGNATÁRIO SIMONE PEREIRA COSTA BENCK				CPF
RG	ORGAO EXPEDIDOR	CARGO Reitora Pró-Tempore	FUNÇÃO Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-01	MATRÍCULA 22.889-3

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO (Indicar o título do projeto a ser executado) Práticas restaurativas psicossociais	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO Novembro/2025	TÉRMINO Outubro/2026



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO (Descrever o produto final do empreendimento, de forma completa e sucinta)

O presente protocolo de intenções tem por objeto regular a cooperação técnico-científica entre a UnDF e o MPDFT mediante a realização de práticas restaurativas, grupos de intervenção psicossocial, ações de círculos de construção de paz, oficinas de comunicação não-violenta com pessoas em uso de álcool e drogas, envolvidas com a Justiça, entre outras iniciativas que forem propostas no transcorrer da parceria.

- **Público-Alvo:** O projeto visa atender pessoas encaminhadas pelo Ministério Público, com foco em questões de uso de álcool e drogas.
- **Metodologia dos Grupos:** Os encontros são estruturados para promover a reflexão sobre a função do uso de drogas, utilizando a "alfabetização emocional" em uma perspectiva psicanalítica permitindo que os participantes ressignifiquem suas experiências. A abordagem visa transpor obrigação judicial em uma demanda por cuidado e reflexão.
- **Estrutura dos Encontros:** O projeto prevê encontros sequenciais para o grupo de participantes com uma metodologia que inclui acolhimento, diálogos sobre a relação com as drogas, dinâmica sobre relações familiares e sociais, focado em avaliação e projeto de vida.
- **Local e Horário:** Os encontros ocorrerão no campus Norte da UnDF, no horário das 10h30 às 12h30, às quintas-feiras.
- **Bolsistas:** O projeto conta com a participação de bolsistas dos cursos de Psicologia e Serviço Social (Seleção feita por meio de Edital/ PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA – PIBEX/UnDF/2025)
- **Certificação:**
 - Todos os participantes encaminhados receberão um certificado de participação emitido pelo projeto de extensão da UnDF, informando a carga horária de 08h00, a ser cumprida no campus Norte da UnDF, no horário das 10h30 às 12h30, às quintas-feiras, que poderá ser utilizado para comprovação em feitos ministeriais e judiciais.
 - A equipe do projeto e bolsistas também receberão um certificado de extensão com carga horária de 80 horas.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A presente proposta vem na esteira das diretrizes da Resolução 118/CNMP e da Portaria Normativa nº 509/MPDFT no tocante ao fortalecimento dos mecanismos autocompositivos.

A parceria entre o MPDFT e a UnDF visa integrar esforços institucionais para promover a reinserção social de pessoas em uso de álcool e drogas e fomentar práticas restaurativas, contribuindo para redução da violência e fortalecimento da cultura de paz, em consonância com objetivos estratégicos

do MPDFT.

OBJETIVO ESTRATÉGICO (Consultar o mapa estratégico do MPDFT e selecionar o objetivo estratégico equivalente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Fortalecer a Política Institucional de Incentivo à Autocomposição, por meio da adoção de métodos restaurativos para o **fortalecimento da cidadania** e o aprimoramento do **relacionamento da instituição e sociedade**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES

4.1 Compete ao MPDFT:

I – Encaminhar os participantes ao projeto, conforme critérios pré-definidos;

II – Construir fluxo para a desenvolvimento das atividades;

III -Aplicar questionário de satisfação com os participantes das atividades.

4.2 Compete à UNDF:

I – Divulgar e estimular a participação de estudantes dos cursos de Psicologia, Serviço Social, Pedagogia áreas afins, no Projeto de Extensão e nas atividades objeto da parceria;

II – Realizar atividades em parceria com o MPDFT, de acordo com o planejamento;

III- Disponibilizar espaço físico para a realização das atividades previstas em cronograma;

IV –Participar das reuniões de planejamento, avaliação e monitoramento do projeto;

V - Promover demais ações que concorram para a realização das oficinas de comunicação não- violenta círculos de construção de paz voltados a pessoas envolvidas em uso de álcool e drogas.

5 - METAS, ETAPAS OU FASES (Cronograma de Execução)

Cronograma apresentado semestralmente.

Para o segundo semestre de 2025 foram definidas as seguintes atividades (sempre às quintas-feiras), com datas a definir juntamente com os gestores.

1º Encontro: Apresentação geral do projeto para os estudantes bolsistas e inscritos.

2º Encontro: Capacitação da equipe que irá facilitar os grupos. Serão vivências e simulações dos encontros.
3º ao 7º Encontro: Vivência do Grupo de Intervenção Psicossocial que consiste em um método de trabalho com pessoas envolvidas com álcool e drogas em encontros pautados pela abordagem psicanalítica de trabalho com grupos (BION, 1970; FOLKES & ANTHONY, 1972; PAGÈS, 1976; PICHON-RIVIÈRE, 1988).

8º Encontro: Avaliação e fechamento das vivências, alinhamento e planejamento para a realização dos Grupos 1\2026 -

Para 2026: realização de 2 grupos (GIPs) com 5 encontros por semestre (com datas a serem definidas pelos gestores)

6 - DO PRAZO

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 12 meses, a contar da data de sua publicação. Podendo ser prorrogado por igual período.

7- UNIDADE RESPONSÁVEL

A unidade do MPDFT responsável pela execução do pacto é a Coordenadoria Executiva de Autocomposição – CAUTO

8 - GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MPDFT:

Titular: Promotor de Justiça Pedro Thomé de Arruda Neto – Coordenador da área restaurativa do Programa Permanente de Incentivo à Política de Autocomposição

Substituto: Leila Duarte Lima - Secretária Executiva de Autocomposição

UnDF:

ADRIANA BARBOSA SOCRATES - Coordenadora do Curso de Psicologia

9 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público Distrito Federal e Territórios para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mor



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

~~situação de inadimplência com o Tesouro Nacional e Distrital ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal e Distrital, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.~~

Pede deferimento,

Local e Data

Nome do Proponente

10 - APROVAÇÃO DO MPDFT

Aprovado.

Local e Data

Nome da Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 30/10/2025, às 18:52, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **SIMONE PEREIRA COSTA BENCK, Usuário Externo**, em 26/12/2025, às 16:13, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdft.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2823799** e o código CRC **E3FE9869**.